



**LEI Nº 2.187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Inclui o §4º no artigo 1º da Lei nº 2.069 de 02 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o §4º no artigo 1º da Lei nº 2.069, de 02 de julho de 2019, que terá a seguinte redação:

**I** - "... Caso o contribuinte tenha dois acordos inadimplentes sobre o mesmo débito, só poderá ser feito novo parcelamento em até 03 (três) parcelas".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Dezembro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**ALEXANDRA GONÇALVES VITOR**  
Responsável pela publicação